Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 02

de 24 de Agosto de 1990.

Reajusta os valores da TABELA DE VENCIMENTOS, dispõe sobre pagamento de abono e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Os valores-padrões da TABELA DE VENCIMENTOS da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 785, de 25 de Agosto de 1989, modificados posteriormente, ficam reajustados em 22,92% (vinte e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento).

Parágrafo único = Os valores-padrões decorrentes do reajuste de que trata o "caput" deste artigo são os constantes do Anexo Único que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º = É assegurado aos funcionários, servidores, empregados e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, no mês de Agosto de 1990, um abono no valor de Cr$. 3.000,00 (treis mil cruzeiros), independentemente do valor do salário referente ao mês de Agosto de 1990, incluídas as complementações salariais e os adicionais estabelecidos em lei.

Parágrafo único = O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, vencimentos ou remuneração, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário, conforme dispõe o § 2º do art. 9º da Medida Provisória nº 198, de 26 de Julho de 1990.

Art. 3º = Somente terão direito ao abono referido no art. 2º os funcionários, servidores, empregados e prestadores de serviço que se acham em exercício do cargo ou da função à data de publicação desta lei, excetuando-se os afastamentos iniciados no corrente exercício em razão de licença gestante, acidentes do trabalho, férias regulamentares e licença para tratamento da própria saúde não superior a seis meses.

Art. 4º = O Poder Executivo atualizará mensalmente, por decreto, os valores-padrões constantes da TABELA DE VENCIMENTOS a que se refere o art. 1º desta lei, aplicando-se sobre os mesmos a variação percentual

SEGUE:

do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do IBGE verificado no mês imediatamente anterior, ou outro índice de referência instituído pelo Governo Federal para substituí-lo em suas finalidades, desde que comprovada a existência dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 5º = As disposições desta lei aplicam-se aos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de Agosto de 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatl
Secretário

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 02

Tabela de Vencimentos

Salários a partir de 1º de Agosto de 1990

(em cruzeiros)

ANEXO ÚNICO

Graus / Ref.	A	B	C	D	E
1	9.662,00	10.146,00	10.840,00	11.476,00	12.019,00
2	10.840,00	12.019,00	13.762,00	14.805,00	15.498,00
3	11.113,00	12.512,00	14.170,00	15.074,00	15.848,00
4	11.875,00	12.719,00	14.806,00	15.498,00	16.197,00
5	12.516,00	13.762,00	15.498,00	18.828,00	20.852,00
6	13.130,00	14.459,00	16.752,00	19.117,00	21.276,00
7	14.806,00	16.752,00	21.615,00	22.858,00	24.606,00
8	14.149,00	17.793,00	21.676,00	23.150,00	25.234,00
9	15.494,00	17.994,00	21.822,00	25.234,00	27.942,00
10	16.751,00	19.253,00	24.191,00	26.342,00	28.986,00
11	20.163,00	22.169,00	24.606,00	26.481,00	28.565,00
12.	20.852,00	24.191,00	27.521,00	29.256,00	31.970,00
13	21.615,00	24.606,00	27.942,00	31.345,00	34.608,00
14	26.148,00	29.673,00	33.640,00	37.047,00	40.239,00
15	31.970,00	35.375,00	39.693,00	44.476,00	50.382,00
16	33.640,00	37.665,00	41.983,00	46.358,00	53.163,00
17	37.047,00	40.239,00	43.716,00	47.051,00	55.607,00
18	43.716,00	50.382,00	58.940,00	67.213,00	77.357,00
19	64.008,00	77.357,00	87.498,00	97.585,00	107.733,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de Agosto de 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzatl
Secretário